



MINUTA DO PROJETO DE LEI APROVADA PELO PLENÁRIO DO TCU, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 7/12/2022

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2022.

Altera a Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, para reajustar as remunerações dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas aos servidores do Quadro de Pessoal dos Tribunal de Contas da União passam a vigorar reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observadas a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- I – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- I – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025;
- I – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas do Tribunal de Contas da União, previstas em anexo próprio da Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 2 9 7 8 6 9 3 5 4 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O Plenário do Tribunal de Contas da União submete à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto, para repor, tanto quanto possível dentro do escopo fiscal realizado pelo Governo Federal, o impacto inflacionário dos últimos exercícios.

A última recomposição salarial, também parcial, aconteceu por meio da Lei nº 13.320, de 27 de julho de 2016, ou seja, há mais de seis anos. Desde a última parcela desse reajuste os índices inflacionários já chegaram a 25,63%, considerando o índice divulgado pelo IBGE para outubro de 2022.

O reajuste se realizará em 4 parcelas sucessivas, anuais e cumulativas, sendo a primeira de 6% em fevereiro de 2023, e as três demais no percentual de 4%, em fevereiro de 2024, fevereiro de 2025 e fevereiro de 2026, nos termos do disposto do art. 1º.

Em atendimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste apresentará impacto na ordem de R\$ 88,1 milhões no exercício de 2023, R\$ 179,8 milhões no exercício de 2024, 275,1 milhões no exercício de 2025 e R\$ 374,2 milhões no exercício de 2026, incluindo-se as despesas de pagamento de pessoal e as relativas às contribuições patronais.

Adicionalmente, a despesa oriunda do reajuste será suportada por recursos do Tribunal de Contas da União e é compatível com o “Teto de Gastos” e com os limites para as despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



* C D 2 2 9 7 8 6 9 3 5 4 0 0 * LexEdit



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 2-GP/TCU/2022

Brasília, 7 de dezembro de 2022.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Submeto à apreciação do Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar anexos da Lei nº 10.356, de 27/12/2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, para repor, tanto quanto possível dentro do escopo do esforço fiscal realizado pelo Governo Federal, o impacto inflacionário dos últimos exercícios.

A última recomposição salarial, também parcial, aconteceu por meio da Lei nº 13.320, de 27 de julho de 2016, ou seja, há mais de seis anos. Desde a última parcela desse reajuste os índices inflacionários já chegaram a 25,63%, considerando o índice divulgado pelo IBGE para outubro de 2022.

O reajuste se realizará em 4 parcelas sucessivas, anuais e cumulativas, sendo a primeira de 6% em fevereiro de 2023, e as três demais no percentual de 4%, em fevereiro de 2024, fevereiro de 2025 e fevereiro de 2026, nos termos do disposto do art. 1º do apenso Projeto de Lei.

Em atendimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste apresentará impacto na ordem de R\$ 88,1 milhões no exercício de 2023, R\$ 179,8 milhões no exercício de 2024, 275,1 milhões no exercício de 2025 e R\$ 374,2 milhões no exercício de 2026, incluindo-se as despesas de pagamento de pessoal e as relativas às contribuições patronais.

Adicionalmente, a despesa oriunda do reajuste será suportada por recursos do Tribunal de Contas da União e é compatível com o “Teto de Gastos” e com os limites para as despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cumpre acrescentar que o projeto em tela segue o mesmo cronograma e os mesmos percentuais propostos pelo Senado Federal no Projeto de Lei nº 2.930, de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



* C 0 2 2 9 7 8 6 9 3 5 4 0 0 *
LexEdit